LEI Nº 1.836, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Feira Literária de Codó – FLIC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Codó autorizado a instituir a Feira Literária de Codó – FLIC como evento cultural e literário do município de Codó.

Art. 2º - A Feira Literária de Codó – FLIC de que trata o artigo anterior, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação _ SEMECTI, com a colaboração da Secretaria responsável pela Cultura do Município de Codó.

Parágrafo Único – Para realização da Feira Literária de Codó, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3° - A Feira Literária de Codó – FLIC deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Codó.

Art. 4° - As ações a serem realizadas durante a Feira Literária de Codó – FLIC incluirão:

I – Stands de exposição onde o público visitante terá a oportunidade de acesso a obras de editoras diversas e com lançamentos de livros durante o evento.

II – Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

III – Estímulo à realização de visitas junto às bibliotecas municipais;

IV – Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas escolas municipais;

V – Realização de palestras, cursos, oficinas e cinemas, além de rodas de poesia, exposição de artes plásticas, “contação” de histórias e apresentações culturais;

VI – Realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino;

VII – Implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

VIII – Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos a hábito da leitura;

Parágrafo Único – A permissão para participar da Feira Literária de Codó – FLIC, será concedida a título temporário e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias envolvidas.

Art. 5° - A Prefeitura Municipal de Codó poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de dezembro de 2018.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal.